

PROTOCOLO N.º 23.121.219-1

DATA: 28/11/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 160/2025

APROVADO EM 06/08/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL PADRE CIRILO – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CAPANEMA.

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER.

EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazos de autorização e de reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR no prazo de 60 dias, deverá atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 23.121.219-1

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e o reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 1475/2017, de 06/04/2017, de credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, no período de 13/07/2017 a 13/07/2027, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 12/06/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 01/07/2025, com atendimento do solicitado.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

PROTOCOLO N.º 23.121.219-1

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

PROTOCOLO N.º 23.121.219-1

Em 26/06/2025, às fls. 152, Mov. 40, a Direção da instituição de ensino citada justifica a solicitação da autorização e de reconhecimento dos referidos cursos da seguinte forma:

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Diligência do CEE/PR (fls. 147-149, mov. 37), eu, Marizete Aparecida Caumo, diretora do Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Capanema, justifico o pedido de autorização para funcionamento e reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como experimento pedagógico, ambas na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, tendo em vista que o Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos de Capanema (CEEBJA) foi cessado, não ofertando mais turmas para o ano de 2025, e que nossa instituição absorveu esta demanda de alunos.

A excepcionalidade do pedido de reconhecimento das referidas ofertas, junto à autorização, se dá pelo motivo do curso ser organizado com implantação simultânea, ou seja, que logo ao final do primeiro semestre, algum aluno poderia precisar do Certificado de Conclusão.

Logo, alunos que começaram o curso no CEEBJA estão concluindo em nossa instituição, justificando a necessidade do reconhecimento excepcional, de modo a validar a documentação dos alunos concluintes.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Marizete Aparecida Caumo
Resolução 1307, de 11/03/2025
Data DOE: 18/03/2025
Diretora

Capanema, 26 de junho de 2025.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE solicita o reconhecimento, de forma excepcional, dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e/ou a distância, com a seguinte justificativa:

PROTOCOLO N.º 23.121.219-1

Assunto: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este na forma de Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial e/ou a distância, com implantação simultânea e reconhecimento, de forma excepcional, dos ensinos.

Destinatário: CEE/PR

JUSTIFICATIVA – DPGE/DNE/CEF

Esta CEF/DNE/DPGE/SEED, solicita a autorização e reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este na forma de Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial e/ou a distância, sendo a solicitação de reconhecimento em caráter excepcional.

Tal excepcionalidade justifica-se pelo fato de que a solicitação é para a oferta simultânea e que os estudantes matriculados nestes ensinos concluirão seus estudos em tempos diferentes, com possibilidade de transferências. Assim, em ambas as situações, entendemos que os estudantes precisarão obter a certificação, evitando prejuízos na sua vida escolar.

Curitiba, *data eletrônica*.

assinado eletronicamente
Fabiola Limeira de Souza
Coordenação de Estrutura e Funcionamento

De acordo:

assinado eletronicamente
Telma Aparecida dos Santos Luzio
Chefe do Departamento de Normatização Escolar

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino citada, para providências quanto a ausência das justificativas para a implantação dos cursos e do pedido de reconhecimento, para apresentar o Laudo Técnico da Perita para a Qualificação Profissional, o Parecer da CEJA/Seed de acordo com as solicitações de autorização e de reconhecimento dos referidos cursos. Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho, com o atendimento das solicitações.

PROTOCOLO N.º 23.121.219-1

O protocolado do pedido para autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e para reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos contêm:

- a) requerimento da Direção a instituição e ensino formalizando o pedido do Ato Regulatório,
- b) justificativa da oferta;
- c) licença Sanitária estava vigente até 20/06/2025, expirou no trâmite do Processo;
- d) Certificado de Conformidade com vigência até 29/11/2025;
- e) relação dos docentes com as devidas habilitações dos componentes curriculares e da Qualificação Profissional;
- f) a descrição dos materiais e equipamentos que compõe os espaços dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia;
- g) o espaço do laboratório de Informática, com a descrição dos materiais e equipamentos;
- h) informação referente a acessibilidade, “a instituição dispõe de algumas rampas, na entrada e na parte da ala superior. Os bebedouros do bloco inferior são acessíveis. Há um sanitário adaptado.”;
- i) Espaço para Educação Física “dispõe de uma quadra coberta, de 612 m², com piso regular e pintura em boas condições, e outra, de 294 m², sem cobertura. Neste espaço existem dois vestiários (masculino/feminino), uma sala para armazenar equipamentos e um bebedouro. Há algumas mesas de ping-pong no saguão.”;
- j) a Proposta Pedagógica Curricular da Educação de Jovens e adultos dos referidos cursos;
- k) informação referente a Biblioteca e recursos materiais, tecnológicos e equipamentos;
- l) Matrizes curriculares dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com o seguinte teor:

PROTOCOLO N.º 23.121.219-1

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II - Presencial

NRE: 12 – Francisco Beltrão		MUNICÍPIO: 450 - Capanema		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 10 – Colégio Estadual Padre Cirilo - EFMP				
ENDEREÇO: Av. Paraná, 1181 – Santo Expedito				
TELEFONE: (46) 3552-1421				
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 5204 Ensino Fundamental – Fase II		TURNO: Noturno		C.H. 1.600/1.610* Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025 - 1		FORMA: Semestral/Simultânea		
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4
ARTE	50	50	-	-
CIÊNCIAS	100	100	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*
GEOGRAFIA	100	100	-	-
HISTÓRIA	-	-	100	100
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100
MATEMÁTICA	-	-	150	150
CARGA HORARIA TOTAL DO SEMESTRE	400	400	400	400/410*
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.600/1.610* Horas			

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 23.121.219-1

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 - Presencial

NRE: 12 – Francisco Beltrão		MUNICÍPIO: 450 - Capanema		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 10 – Colégio Estadual Padre Cirilo - EFMP				
ENDEREÇO: Av. Paraná, 1181 – Santo Expedito		Telefone: (46) 3552-1421		
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 0020 – 1823 Ensino Médio		TURNO: Noturno		C.H. 1.234 Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1		FORMA: Semestral/Simultânea		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 Horas		

PROTOCOLO N.º 23.121.219-1

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: 12 – Francisco Beltrão		MUNICÍPIO: 450 - Capanema		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 10 – Colégio Estadual Padre Cirilo - EFMP				
ENDEREÇO: Av. Paraná, 1181 – Santo Expedito		Telefone (46) 3552-1421		
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 0020 – 1824 Ensino Médio		TURNO: Noturno		C.H. 1.408 Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1			FORMA: Semestral/Simultânea	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS	-		60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	-		50
	INFORMÁTICA BÁSICA	-		30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO	-		50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	-		50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			-	240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas		

PROTOCOLO N.º 23.121.219-1

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para o seu reconhecimento de forma excepcional, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles estudantes que concluírem os referidos cursos – EJA, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, o prazo do reconhecimento será concedido até 30/06/2026 e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Francisco Beltrão, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o funcionamento dos referidos cursos. Contudo, será concedida a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e o seu reconhecimento será de forma excepcional, em razão do artigo 43 da Deliberação citada.

PROTOCOLO N.º 23.121.219-1

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Colégio Estadual Padre Cirilo – EFMP	Capanema/ Francisco Beltrão	N.º 1475/2017 de 06/04/2017, de 13/07/2017 a 13/07/2027.	Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial Prazo: dois anos, a partir do início do primeiro semestre de 2025.
			Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial Prazo: a partir do início do primeiro semestre de 2025, excepcionalmente, até 30/06/2026.

PROTOCOLO N.º 23.121.219-1

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Padre Cirilo – EFMP	Capanema/ Francisco Beltrão	N.º 1475/2017 de 06/04/2017, de 13/07/2017 a 13/07/2027.	Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial Prazo: Desde o início do primeiro semestre de 2025 e por mais cinco anos, contados a partir do prazo final da autorização.
			Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial Prazo: Desde o início do primeiro semestre de 2025, excepcionalmente, até 30/06/2026.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos referidos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE de Francisco Beltrão e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

PROTOCOLO N.º 23.121.219-1

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e do reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE